



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL

Prefeitura Mun. Cristal do Sul
MURAL PÚBLICO

DATA AFIXAÇÃO: 19/01/2019

DATA RETIRADA: 20/01/2019

CRISTAL DO SUL
CONSTRUINDO E CUIDANDO DAS PESSOAS

LEI MUNICIPAL Nº 1932/2019

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

O Prefeito Municipal de Cristal do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal e conforme aprovado o Projeto de Resolução nº 01/2019 eu sanciono e promulga a seguinte a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidora-geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Cristal do Sul/RS.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidora-geral:

I — receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II — tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores deste município;

III — propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV — comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V — sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Parágrafo único. O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Grande Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.

Art. 3º. A função de Ouvidor-Geral será desempenhada pelo vereador Primeiro Secretário da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I — ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II — receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III — promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

IV — apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidora-geral.

Art. 5º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidora-geral da Câmara Municipal de Vereadores de Cristal do Sul/RS poderão fazê-las através de:

I — exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II — informação escrita protocolizada no setor competente;

III — via postal;

IV — telefonema.

V — Por via eletrônica, no portal/plataforma do Poder Legislativo Municipal, no campo específico "Ouvidoria". Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidora-geral, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL




disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10°. Para a efetiva participação da Sociedade nas Atividades Administrativas e Legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por esta Resolução, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidora-geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

Art. 11°. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Cristal do Sul/RS, em 14 de junho de 2019.


CEZAR DE PELEGRIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se;

CRISTAL DO SUL
CONSTRUINDO E CUIDANDO DAS PESSOAS